



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.612

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1954

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. Gal. Governador com o Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 10/5/54
Ofícios:
S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Miguel Nascimento, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Miguel José Antônio da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

N. 128, da Assembléia Legislativa, pedido de informações formulado pelo Deputado Cunha Coimbra, sobre a situação do Sr. Francisco Alves Soares, como diretor do Matadouro do Maguari e administrador da Colônia Estadual de Tomé-agu — A Secretaria de Finanças, para responder.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. Secretário do Interior e Justiça

Em 8/5/54

Petição:

02393 — Janir Nery, residente em Abaetetuba, solicita uma aérea de terra localizada naquela cidade, para construção de um prédio — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com o parecer retro da Secretaria de Obras, Teras e Viação, que adotamos.

Ofícios:

N. 36, da Delegacia de Polícia de Bragança, respondendo telegramas da Chefia de polícia, sobre saídas do preso de Justiça, Afonso Camoieiras Pereira — Solicito a audiência do digno titular da Secretaria de Finanças, sobre a possibilidade de ser solicitado à Assembléia Legislativa o necessário crédito destinado à alimentação de presos em cadeias e delegacias no interior no corrente exercício.

N. 1, da Delegacia de Polícia de Araticú, solicita um auxílio financeiro para construção de uma cadeia — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicito informar se, pela verba de Construção de Próprios do Estado (tabela n. 103), é possível ainda atender a solicitação.

N. 17, da Prefeitura Municipal do Acará, solicitando o pagamento da importância de Cr\$ 3.090,40, à Comp. Boa Vista de Seguros — Autorizo o pagamento solicitado.

N. 102, da Assembléia Legislativa, solicita seja concluída a construção do prédio da escola rural à margem do rio Caracará, Município de Arariuna — Ao D. A. M., para informar a respeito.

N. 308, da Auditoria da 3.ª Região Militar, expediente devolvido do DESP, com informação sobre o pedido de remessa da ficha dactiloscópica e a folha de antecedentes do réu Mário Serrano da Silva — Oficie-se a

Auditoria Militar, informando não existir no DESP nenhum dado referente ao cidadão citado no ofício de fls. 2, bem assim estar o mesmo em lugar incerto e não sabido.

N. 359, da Secretaria de Finanças, solicita providências no sentido de ser recolhida ao D. R. as rendas referentes ao mês de março, arrecadadas pelo D. E. S. P. e Imprensa Oficial — A Imprensa Oficial, para atender, devolvendo este expediente.

Em 10/5/54

N. 039, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo a petição n. 0250, de Reginaldo Nunes de Sousa, guarda civil de 2.ª classe, n. 73 — Reconsidero o despacho supra, para mandar a Guarda Civil que processe a exclusão do requerente ficando prejudicada a licença que lhe foi concedida em 24 de abril p. passado, bem assim o presente requerimento.

Em 8/5/54

Petições:

04 — Luzia dos Santos Meireles, viúva do major graduado da Polícia Militar, Napoleão Jansens de Sá Meireles, solicita melhoria de montepio militar (expediente indeferido pelo Gal. Governador) — Arquite-se.

0242 — Amadeu Corrêa Chaves, guarda civil de 3.ª classe, n. 234, solicita equiparação aos funcionários públicos civis do Estado — Ao D. P., para baixar o ato competente.

Em 7/5/54

Ofícios:

N. 66, da Prefeitura Municipal de Irituia, autorizando o recolhimento ao Banco do Brasil da importância de Cr\$ 3.380,70, sua contribuição ao Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

Autorizo o recolhimento da quantia citada no ofício da Prefeitura de Irituia.

S/n, da Prefeitura Municipal de Vigia, solicitando a entrega do saldo de réditos, na importância de Cr\$ 8.163,60 — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

N. 164, do Tribunal de Contas do Estado, anexo o ofício n. 182, do mesmo, sobre o registro de contratos enviados pelo ofício 254, de 17/3/54-SIJ — Ao

Departamento do Pessoal, para os devidos fins, devendo providenciar junto à Secretaria de Saúde Pública relativamente ao contrato firmado com D. Maria da Luz Duarte Valente, ao qual o Tribunal de Contas negou registro, em face dos motivos apresentados pelo relator e constantes da ata anexa.

N. 136, da Assembléia Legislativa, solicita seja dado cumprimento exato à Lei que consignava a verba de Cr\$ 1.000.000,00, como auxílio aos pequenos agricultores — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicito informar sobre o cumprimento que vem sendo dado à lei citada no ofício retro.

N. 266, da Inspetoria da Guarda Civil, acusa o recebimento de 11 cacetetes de borracha — Ciente. Arquite-se.

N. 78, da Loteria do Estado do Pará, comunica o recolhimento à tesouraria da Santa Casa de Misericórdia do Pará, da importância de Cr\$ 380.000,00, ref. ao mês de abril — Ciente. Arquite-se.

Carta:

38 — Apulchro Dias de Araújo, residente nesta cidade, ex-funcionário do Estado, solicita seu aproveitamento em qualquer cargo — O requerente solicita sua nomeação para qualquer cargo, nesta Capital ou mesmo no interior do Estado, alegando estar desempregado e possuir esposa e filhos, bem assim ter exercido diversos cargos policiais em governos anteriores. Submetemos o assunto à consideração do Chefe do Executivo, que decidirá sobre a possibilidade de ser atendido o pedido, com a colocação do requerente em algum cargo que porventura esteja vago.

Ofícios:
N. 89, da Imprensa Oficial, propondo alterações no quadro de funcionários daquela repartição — Volte à Imprensa Oficial, para fornecer as informações solicitadas pelo Departamento do Pessoal.

S/n, do Banco do Brasil S/A., remete duplicata do extrato de conta mantida pelo D. E. R., referente ao mês de abril — Ao D. E. R., para conferir e devolver.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. dr. Diretor do Departamento de Receita

Em 11-5-54.

N. 365, da Secretaria de Economia e Finanças. — Registre-se, para que o licenciado entre em

gôzo de licença a partir do dia 12 do corrente.

N. 2575, do Dr. Maurício Coelho de Souza. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2574, de Gonçalo da Costa e Silva. — Dê-se ciência às Seções competentes e arquite-se.

N. 2578, da Empresa de Na-

vegação Aquidaban Ltda. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 2577, dos Padres Redentoristas. — Embarque-se.

N. 2573, do Dr. Dilermano Menescal. — Processe-se a estatística.

N. 2544, de Cativo & Pepino Ltda. — A Seção de Fiscalização para fazer as devidas anotações na 1.ª e 2.ª via do despacho e devolver com a informação.

N. 2585, de José Maia (Jangadeiro). — A 1.ª Seção para aceitar o depósito.

N. 2595, de Martins, Melo & Ca. — A Seção de Fiscalização para providenciar e informar.

N. 2581, de J. F. Nascimento. — A Seção de Fiscalização.

Ns. 2599, de José Vaz Filho e 2580, de Domingos R. Conceição (filial). — Ao fiscal do distrito para informar.

Ns. 2582, de Antônio Souza e 2583, de Anthero Tavares. — A Seção de Fiscalização.

N. 2596, de Luiz Vicente. — A Seção de Fiscalização para os devidos fins.

N. 2584, de M. G. de Pinho. — A Seção de Fiscalização para exame e os ulteriores de direito.

N. 2598, de Representações Argos Ltda. — A Seção de Fiscalização para os devidos fins.

Ns. 178, do Departamento de Estradas de Rodagem e 71, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 524 e 522 do Lloyd Brasileiro. — Embarque-se.

S/n, do Banco do Brasil S/A. — Embarque-se.

N. 2606, de Moller Fischer & Cia. Ltda. — Ao Chefe do Posto Fiscal do Vê-o-Peso para mandar assistir, medir e informar discriminando a quantidade embarcada para cada alvarenga.

N. 2607, de Moller Fischer & Cia. Ltda. — Ao Chefe do Posto Fiscal do Vê-o-Peso para mandar assistir, à descarga, medir e informar a quantidade saída de cada alvarenga.

N. 2592, de Isaac Bemuyal & Cia. — Ao funcionário Sebastião Cruz para assistir e informar.

Ns. 2601, de Neves Alves Raiol Filho e 2600, de Albino F. Santos. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 2599, do Produtos Vitória Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 21, do Serviço Nacional de Febre Amarela. — Dada a baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 457, do Fomento Agrícola. — Como requer.

Ns. 512, 513, 514, 515 e 516, do Lloyd Brasileiro. — Como pedido.

Ns. 2603, de Alberto Marques e 2602, de Laura da Conceição Teixeira Marques. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 2610, de Sobral, Irmãos S/A. — Ao funcionário Antônio Comarú para assistir e informar.

N. 2608, de Simão Roffé & Cia. — Dada a justificação que

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÊ FERREIRA

As Repar-
ções Públi-
cas deverão
remeter o
expedien-
te destinado
à publicação
dos jornais,
diários etc.,
até às 16 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando o de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.
—As recia-
mações perti-
nentes à ma-
téria retiri-
da, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
dos por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos or-
gãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE**
Rua do Una, 32 — Telefone, 3292

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral:
Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

**Assinaturas
Belém:**

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,50
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabi- lidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
reservados, por quem de direito,
razuras e emendas.
—A matéria paga será recebida
das 8 às 17 horas, e, nos sábados,
das 8 às 12,30 horas.
—Excetuadas as para o exterior,
que serão sempre anuais, as assinaturas poderão
tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
dereço vão
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.
A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteci-
pência, míni-
ma de trinta
(30) dias.
—As Re-
partições Pú-
blicas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

aceito, retorne o processo ao fun-
cionário designado para o serviço
a fim de proceder à conferência.
—N. 2593, do Banco de Crédi-
to da Amazônia S/A. — Tele-
grate-se ao Coletor autorizando o
embarque solicitado, e a fazer a
remessa do documento para pro-
cesso do despacho.

—N. 2614, do Banco de Crédi-
to da Amazônia S/A. — Como
pede.

—Ns. 2611, do Dr. Efraim
Ramiro Bentes e 2609, de Shell
Brasil Ltda. — Dada baixa no
manifesto geral, entregue-se.

—N. 2616, do Banco de Crédi-
to da Amazônia S/A. — Como
requer. — A 1.ª Seção para aver-
bar no termo.

—N. 2585, de José Maia (Jan-
gadeiro). — Ao funcionário em
serviço no Cais para medir e as-
sistir ao embarque e informar.

—N. 713, do Instituto de Aposen-
tadoria e Pensões dos Comerc-
ciários. — Dada baixa no mani-
festo geral, entregue-se.

—N. 2615, de Raimundo Nobre.
— Dada baixa no manifesto ge-
ral, encaminhe-se ao conferente
para o reembarque e informar.

—N. 2613, do A. P. Moreira.
— Ao fiscal do distrito para in-
formar.

—N. 2604, de Sebastião Pe-
reira do Nascimento. — Ao fun-
cionário em serviço no Cais, para
medir, assistir ao embarque e in-
formar.

—N. 2605, de Francisco Fer-
reira Dantas. — Ao funcionário
em serviço no Cais, para medir,
assistir ao embarque e informar.

**DEPARTAMENTO
DE DESPESA
TESOURARIA**

SALDO do dia 11 de maio de 1954	1.774.021,90
Renda do dia 12 de maio de 1954	1.791.721,90
SOMA	3.565.743,80

Pagamentos efetua-
dos no dia 12
de maio de 1954

SALDO do dia 11 de maio de 1954	1.647.422,00
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	1.913.321,80
Em diário	1.740.697,90
Em documentação	141.334,40
Depósitos Especiais	33.389,50

TOTAL 1.913.321,80
Belém (Pará), 12 de maio de
1954. — Visto: João Bentes, dire-
tor do Departamento de Despesa.
— A. Nunes, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da
S. E. F. pagará no dia 13 de
maio de 1954, das 8 às 11 horas,
o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Fólia de Professoras do Inter-
rior padrão G, servindo no ca-
pital.

Custeios e diaristas:
Instituto Lauro Sodré, Colégio
Gentil Bittencourt, Orfanato An-
tônio Lemos, Hospital Juliano Mo-
reira, Presídio S. José, Imprensa
Oficial, Departamento do Material,
Matadouro do Maguary, Museu
Paraense "Emílio Goeldi", Depar-
tamento Estadual de Águas, Se-
cretaria de Obras Públicas e Ser-
viço de Transporte do Estado.

Diversos:

Coletoria Estadual de Salinópo-
lis, Esmeralda Monteiro Gonçal-
ves, Fôlia Suplementar de Esco-
las Noturnas, Edna Maria de Mo-
rais Lima, Emília Teixeira Baena,
Benedita Duarte Sousa, João Cân-
dido Reis, Souter Almeida e Sou-
sa, Carmen dos Santos Corrêa,
Casemira Lima Campos, Maria
Cachado Guimarães, Márcio de Sou-
sa Valente, Serviço Médico Itine-
rante, Banco de Crédito da Ama-
zônia, Dr. Cécil Augusto de Bas-
tos Meira e Milton Aragão de Me-
nezes.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
Exercício de 1954

MOVIMENTO DA TESOURARIA REFERENTE AO MÊS DE
ABRIL

RECEBIMENTOS

CONTAS CORRENTES

Departamento de Receita — O/Supri- mentos	17.358.955,70	
Bancos e Correspondentes	692.690,40	18.051.646,10

DIVERSAS CONTAS

Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	271.603,20	
Montepio Municipal	893,50	
Associação Paraense dos Servidores Públicos	4.127,40	
Serviço de Abastecimento	206.282,50	
Depósitos Diversos	286.252,30	
Adiantamentos	22.730,70	
Consignações	465.268,80	1.257.168,40

SALDO do mês de março P. ...
19.308.814,50
1.888.150,00
Cr\$ 21.196.964,50

PAGAMENTOS

LEGISLATIVO

Assembléa Legislativa	609.400,00	
Secretaria da Assembléa Legislativa	129.490,50	738.890,50

JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça	90.000,00	
Secretaria do Tribunal de Justiça	19.600,00	
Juizes da Capital e do Interior	121.284,40	
Ministério Público	21.369,60	
Assistência Judiciária Cível	1.400,00	
Fórum	338,50	
Repartição Criminal	1.250,00	264.242,50

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas		111.683,00
--------------------	--	------------

EXECUTIVO	
Residência Governamental	20.866,60
Gabinete do Governador	33.946,60
Escritório de Representação do Pará	10.000,00
Departamento do Pessoal	21.000,00
	85.913,20

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	
Secretaria de Estado e Gabinete	57.450,00
Departamento Estadual de Segurança Pública	13.450,00
Serviço de Administração	12.953,00
Delegacias Policiais	136.260,00
Delegacias Policiais do Interior	10.451,70
Presídio São José	62.342,00
Inspetoria da Guarda Civil	344.324,40
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação	10.600,00
Conselho Penitenciário	2.300,00
Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea	44.586,00
Delegacia Estadual de Trânsito	39.362,80
Corregedoria Policial	6.950,00
Serviço de Registro de Estrangeiros	7.000,00
Serviço Médico Legal	20.750,00
Serviço de Identificação Civil	9.350,00
Serviço de Identificação Criminal e Estatística	4.860,00
Polícia Militar do Estado	879.344,00
Departamento de Assistência aos Municípios	26.970,00
Junta Comercial	13.400,00
Imprensa Oficial	125.615,90
Educandário Monteiro Lobato	10.930,00
Asilo D. Macedo Costa	103.105,00
	1.992.354,80

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	
Secretaria de Estado e Gabinete	153.162,40
Departamento de Despesa	44.406,20
Departamento de Contabilidade	37.600,00
Departamento do Material	1.772,60
Departamento Estadual de Estatística	41.150,00
Departamento de Receita	330.953,10
Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais	12.771,20
Matadouro do Maguari	40.820,00
Procuradoria Fiscal	3.335,70
	665.971,20

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO	
Secretaria de Estado e Gabinete	39.513,50
Departamento de Administração	16.100,00
Departamento de Fomento	30.038,80
Departamento de Colonização	13.190,00
Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural	16.470,30
Departamento de Classificação de Produtos	35.000,00
Granja Modelo	12.500,00
Fomento da Produção Vegetal	312.500,00
Fomento da Produção Animal	175.000,00
Fomento Econômico em Geral	30.725,00
	681.037,60

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Secretaria de Estado e Gabinete	205.619,80
Inspetoria Escolar	18.020,00
Faculdade de Odontologia	38.300,00
Escola de Engenharia	48.100,00
Instituto Lauro Sodré	98.101,60
Orfanato Antonio Lemos	76.000,00
Conservatório Carlos Gomes	15.940,00
Colégio Estadual Pais de Carvalho ..	178.830,00
Instituto de Educação do Pará	109.470,00
Colégio Gentil Bittencourt	37.000,00
Ensino Primário	949.803,60
Instituto Rural de Arariúna	42.065,00
Teatro da Paz	18.600,00
Biblioteca e Arquivo Público	11.750,00
Museu Paraense Emílio Goeldi	46.000,00
Serviço de Educação Física	19.200,00
	1.912.800,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	
Secretaria de Estado e Gabinete	341.270,50
Distritos Sanitários do Interior	41.248,70
Ambulatórios de Endemias	39.547,00
Instituto Evandro Chagas	3.000,00

Laboratórios	26.726,90	
Hospital Juliano Moreira	45.900,00	
Hospitais de Isolamento	194.050,00	
Centro de Saúde n. 1	61.500,00	
Centro de Saúde n. 2	75.715,10	
Posto de Higiene do Jurunas	39.765,60	
Posto de Higiene da Pedreira	29.346,00	
Serviço de Profilaxia da Lepra	7.600,00	
Dispensário Sousa Araujo	8.500,00	
Colônia do Prata	54.351,00	
Colônia de Marituba	98.524,00	
Serviço Médico Itinerante	84.390,00	
Profilaxia das Doenças Transmissíveis ..	42.362,50	
Serviço de Assistência Médico-Social ..	12.664,50	
Serviço de Proteção à Maternidade e Infância	19.700,00	
Serviço de Malária e Anti-Culex	200.000,00	
Escola de Enfermagem do Pará	44.550,00	1.471.011,30

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO	
Secretaria de Estado e Gabinete	370.411,30
Departamento Estadual de Águas ...	347.736,60
Serviço de Cadastro Rural	10.102,00
Serviço de Navegação do Estado	73.394,30
Serviço de Transporte do Estado ...	24.900,00
Conservação de Próprios do Estado..	126.000,00
	952.544,20

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
Pessoal Inativo	855.255,50
Contribuições para Previdência	15.961,60
Indenizações e Restituições	40.000,00
Prêmios de Seguro e Indenizações por Acidentes	18.685,30
Pensões Diversas	23.517,60
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	1.382.922,40
Diversos	284.203,10
	2.620.545,50

CONTAS CORRENTES	
Bancos e Correspondentes	3.024.791,30

DIVERSAS CONTAS	
Pensionistas do Montepio	306.698,30
Montepio Municipal	3.089,00
Associação Paraense dos Servidores Públicos	4.155,00
Depósitos Diversos	230.737,20
Exatores	3.621,60
Restos a Pagar — C/Amortização ...	387.504,00
Suprimentos para Pagamentos no Interior	1.350,00
Adiantamentos	56,00
Consignações	537.915,30
Fornecedores	2.875.549,20
	4.350.675,60

SALDO para o mês de maio ..

18.872.561,20

2.324.403,30

Cr\$ 21.196.964,50

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 11 de maio de 1954.

Alarico Alves Monteiro, Contador
João Ferreira Bentes, diretor do Depto. de Despesa
J. J. ABEN-ATHAR, secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 50 — DE 11 DE MAIO DE 1954

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Mandar servir no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, a extranumerária-diarista Ivone Franco Thomaz, lotada nesta Secretaria de Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se. Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 11 de maio de 1954. (a.) Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Sra. Maria Ferreira de Araujo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, sita na 6.ª Comarca — Belém — 10.º Termo — 10.º Município — Belém — e 24.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situada à Rua da Mata s/n, frente à Rua da Mata; lado de cima, com quem de direito; lado de baixo e fundos, com Antonio Arruda, medindo 10 metros

de frente por 20 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias. A porta do edifício em que funciona o Posto Policial da Marumbáia.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de abril de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.861 — 23/4 e 3 e 13/5/54 — Cr\$ 120,00

Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Manoel Costa dos Reis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca — 33.º Termo — 33.º Município — Guamá e 93.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, à margem direita do igarapé "Mariteua", pela parte de cima, com a foz do igarapé "Grotta Funda" e terras de Manoel Sousa; pela parte de baixo, com a foz do igarapé "Namarana" e terras devolutas do Estado e pelos fundos, com o igarapé "Açu" e terreno Estrela, medindo de frente 1.000 metros e 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Guamá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de abril de 1954. — O Oficial ad. classe O, João Mota de Oliveira.

T — 7.862 — 23/4, 3 e 13/5/54 — Cr\$ 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Francisco Gregório Tomkervits, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: Curuçá, Estrada Nova, Rosa Moreira e continuação da Vila Barata de onde dista 81,85 metros.

Dimensões: Frente — 6,80 metros; Fundos — 65,00 metros.

Tem uma área de 429,00 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 658 e à esquerda com quem de direito. No terreno tem uma armação.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de abril de 1954. — Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras.

T — 7866 — 13, 23/5 e 2/6/54 — Cr\$ 120,00

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Elias Lopes de Melo, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Domingos Marreiros, Almirante Wandenkolk e D. Romualdo de Seixas distando 148,95 metros.

Dimensões: Frente — 0,80 (80 centímetros); Fundos — 46,50 metros; Área — 37,20 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 168. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de abril de 1954. — Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras.

T — 7867 — 13, 23/5 e 6/6/54 Cr\$ 120,00

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de maio de 1954. — Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras.

T — 7967 — 13, 23/5 e 6/6/54 Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
Seção de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia

De ordem do sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública esta seção avisa aos interessados que fará realizar no próximo dia dezoito (17) do corrente às dez (10) horas, na Secretaria de Saúde, (Palácio do Governo), os exames escritos para os candidatos à prova de habilitação de operadores de Raios X e radioterapia, devendo os mesmos, munidos do material necessário, comparecer ao local acima com meia hora de antecedência.

Belém, 8 de maio de 1954. — Dr. Chaves Muller, chefe da seção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia.

(G — Dias: 13, 15 e 16)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
VOLUNTARIADO

Acha-se aberto o voluntariado para inclusão nas fileiras da Polícia Militar do Estado do Pará. Os candidatos deverão preencher as seguintes condições:

— ser solteiro;
— ser brasileiro nato;
— ter idade compreendida entre 21 e 28;

— ser reservista de 1.ª, 2.ª ou 3.ª categorias, ou dispensado de incorporação do Exército Nacional;
— altura mínima, 1,60ms.;
— apresentar atestado de conduta passada pela Polícia Civil;
— apresentar atestado de Vida e Residência passada pelo Posto Policial do distrito;

— apresentar declaração de que não é arrimo de família devidamente reconhecida;
— saber ler e escrever corretamente.

Os candidatos poderão dirigir-se ao Comando Geral (Departamento do Pessoal), à rua Gaspar Viana, das 8,00 às 12,00 horas, diariamente.

(a) Claudomiro Anastácio das Neves, 1.º Ten. resp. pela Chefia do D. P.

(G.—Dias 12, 13, 14, 15 e 16-5-54)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO DE S. LUIS

Edital n. 7
Concurso para Professor Catedrático de Introdução à Ciência do Direito

De ordem do Sr. Professor João Hermogenes de Matos, Diretor da Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão, e de acordo com o Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 25 de setembro do corrente ano, faço público a quem interessar possa que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis meses, a contar do dia 1.º de dezembro do corrente ano a 1.º de junho de 1954, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Introdução à Ciência do Direito.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a re-

sidência e a profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
II — Atestado de sanidade;
III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

IV — Prova de estar quite com o serviço militar;
V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido, no País, ou por Instituto estrangeiro, devendo, neste caso, estar o diploma revalidado;

VI — Título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

IV — Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em curso;

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — Exemplos impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito ou de estudos ou de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente no interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva, não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará sucessivamente:

I — Prova Escrita;
II — Defesa de Tese;
III — Prova Didática.

Os pontos nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluírem matéria referente a toda Introdução à Ciência do Direito.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem reunidos de todas as formalidades legais concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade cinquenta (50) exemplares impressos da sua tese.

A Prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizados pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa da Tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada tese apresentada pelo prazo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os Trabalhos Impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 1 de junho de 1954, às 12,30 horas.

O expediente da Secretaria obedece ao seguinte horário: das 7 às 12,30 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão, 25 de setembro de 1953.

(a. Dra. Maria Bogea Rodrigues de Souza, Secretária.

Visto: — Dr. João Hermogenes de Matos, Diretor.

(G.—13/3, 13/5 e 1/6)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Humberto Machado de Mendonça, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida São Jerônimo, n. 384.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de maio de 1954.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T. 7952 — 11, 12, 13, 14 e 15-5-54 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Laércio Dias Franco, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua São Jerônimo n. 568.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de maio de 1954.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T. 7953 — 11, 12, 13, 14 e 15-5-54 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Francisco Severino Duarte, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Trav. Padre Eutíquio, n. 937.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de maio de 1954.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T. 7952 — 11, 12, 13, 14 e 15-5-54 — Cr\$ 40,00)

blico que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Francisco Severino Duarte, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Trav. Padre Eutíquio, n. 937.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 8 de maio de 1954.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T. 7952 — 11, 12, 13, 14 e 15-5-54 — Cr\$ 40,00)

CÂMARA SINDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS

BOLSA DE VALORES

— Edital —

Em reunião de 4 de maio de 1954, a Câmara Sindical da Bolsa Oficial de Valores do Pará, aprovou a nomeação de Assistente de Corretor de Fundos Públicos o Sr. Cláudio Ruben Fiuza de Melo Martins.

Secretaria da Bolsa Oficial de Valores do Pará, em 4-5-1954.

A DIRETORIA

(Ext. — 12, 13, 14, 15, 16, 18 e 19-5).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1954

NUM. 4.072

ANO XX

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.948

Recurso crime — Santarém
Recorrente: — Leão Corrêa de Castro.
Recorrida: — A Justiça Pública.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Silvio Pellico.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime da Comarca de Santarém, em que é recorrente — Leão Corrêa de Castro e, recorrida — a Justiça Pública.

I — Segundo se infere da denúncia de fls., o recorrente no dia 15 de fevereiro do ano passado, com uma faca produziu em João Borges Filho, o ferimento que lhe acarretou a morte seis dias depois.

No conhecimento de que seu filho se encontrava ferido, João Clemente Borges com um canivete, por sua vez fere o recorrente, sendo também pelo mesmo ferido. Foram então os dois denunciados porque incursos respectivamente nos arts. 121 e 129, § 1.º, n.º I, do Código Penal. Ultimada a instrução criminal, o Dr. Juiz a quo, face a prova dos autos pronunciou o recorrente Leão Corrêa de Castro e absolveu João Clemente Borges. Nesta instância manifestou-se o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral pelo não provimento do recurso.

II — Outra não poderia ser a decisão do ilustre Dr. Juiz a quo, senão nos termos da denúncia, ou seja, no art. 121, do Código Penal, pronunciar Leão Corrêa de Castro. Está patente a responsabilidade do recorrente como autor do ferimento que ocasionou a morte de João Borges Filho. O recorrente, é sabido, portava uma faca e não há provas de que ao se defrontar com a vítima não se encontrasse com a referida arma.

Ora, as declarações do ofendido, de folhas seis, são incisivas, quando assim se expressa: "que saindo à rua em companhia de Leão Castro e ao chegarem na estrada bem em frente à casa onde estavam, senti bruscamente uma facada do lado esquerdo que lhe aplicara Leão Castro, ficando logo ensanguentado, perdendo os sentidos, e quando deu côr de si, estava viajando numa ambulância, sendo nessa ocasião que foi dizendo que Leão lhe tinha ferido também; que não estava armado, não sabendo porque Leão lhe ferira, presumindo que tenha sido com uma faca que este trocava com Francisco Leite naquele dia".

Assim, a alegação do recorrente de que a vítima se encontrava armado de um terçado, é tendenciosa, não expressa verdade, teve simples e unicamente o escopo de conseguir por esse meio se eximir de qualquer responsabilidade na perpetração do crime.

Por tudo quanto exposto fica e em conformidade ao parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado;

Acórdam os juizes da Segunda

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso mantida de consequente a decisão recorrida.

Belém, 2 de abril de 1954. — (aa) Antonino Melo, Presidente — Silvio Pellico, relator — Souza Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago.

ACÓRDÃO N. 21.949

Apelação crime — Capital
Apelantes: — A Justiça Militar e Epaminondas Fonseca Macêdo.

Apelados: — Os mesmos.
Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — I — Para a classificação do delito deve o Juiz ter em vista não só os elementos relativos ao fato em si, como as circunstâncias que cercaram o evento danoso.

II — Desclassificação do delito, desde que permaneça inalterada a substância da acusação.

III — Verificando-se o concurso material de delitos, as penas devem ser aplicadas cumulativamente, "ex-vi" do disposto no art. 66, preâmbulo do C. P. Militar.

IV — Quanto à fixação da pena, força é convir que a expressão "circunstâncias" empregada no art. 57 do Cod. citado refere-se aos fatos acessórios que não constituindo agravantes ou atenuantes, nem causas especiais de aumento ou diminuição da pena, devem ser consideradas pelo juiz ao estabelecer o quantum da pena. Assim, se o ato injusto e reprovável do ofendido foi um dos motivos, senão o motivo determinante do crime, deve ser tal ato levado em conta para a fixação da pena-base, embora não constitua desde logo quer circunstância minorativa específica, quer simplesmente atenuante da pena.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, — a Justiça Militar e Epaminondas Fonseca Macêdo e apelados, os mesmos.

O Dr. Promotor Público da Justiça Militar denunciou o ora apelante Epaminondas Fonseca de Macêdo, como incurso nas penas dos arts. 171 e 182, § 2.º, ns. I, III e IV do C. P. Militar, por ter, após uma desinteligência com o sargento Erzirio Araken de Menezes, comandante da guarda e aproveitando-se da ocasião em que estava de sentinela no portão do quartel, cerca de uma hora e cinquenta, de 18 de março de 1953, desfechado um tiro de fuzil contra aquele seu superior hierárquico, que se achava detido numa cama, cerca de 15 metros do portão d'armas, produzindo-lhe ferimentos de natureza grave. Após o delito o acusado fugiu, abandonando o seu posto de serviço, apresentando-se ao quartel somente no dia seguinte.

Processado regularmente, foi o denunciado submetido a julgamento pelo Conselho Permanente de Justiça que, desclassificando um dos delitos imputados ao réu, o do art. 182, § 2.º ns. I, III e IV, para o do art. 136, §§ 2.º e 3.º do C. P. Militar, o condenou às penas de 1 ano e 8 meses de detenção, nos termos do art. 136, preâmbulo, em combinação com os arts. 57, 59, inciso II, letra d), art. 62, inciso I e § 2.º, ainda do art. 136 do citado Cod.; 4 anos e 3 meses de reclusão, nos termos do art. 182, § 2.º, inciso III, combinado com o § 3.º do art. 136 e arts. 57 e 59, inciso II, letra d) e art. 62 inciso I do Cod. citado; e 6 meses de detenção, nos termos do art. 171, combinado com os arts. 57 e 62, inciso I, do mesmo Código. Inconformados, apelaram dessa decisão o Dr. Promotor da Justiça Militar e o acusado, pleiteando o primeiro a agravação e o segundo a diminuição das penas. Ouvido nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 179, opinou pelo provimento da apelação, no sentido de ser diminuída a penalidade imposta ao acusado, ora apelante.

Antes de tudo, há que acentuar no que diz respeito ao crime de abandono de posto imputado ao acusado, a sentença apelada merece ser mantida, pois não só apreendeu e destacou devidamente os elementos integrantes dessa figura delitosa, exuberantes e manifestos no caso sub-judice, como aplicou a pena justa.

No mais, toda a controvérsia se restringe à quantidade da aplicada, dentro dos limites legais. É inegável porém, e isto a própria sentença reconhece, que o procedimento do ofendido em relação ao réu foi altamente reprovável e dissonante dos seus deveres de superior, devendo-se mesmo admitir tenha servido de motivação remota do crime. Aliás, a folha de antecedentes do ofendido, a fls. 101, não lhe recomenda a conduta, cheia como está de transgressões e punições disciplinares. O crime se gerou em circunstâncias de certo modo criadas pelo próprio ofendido.

Mas, quando o legislador, quer no C. Penal comum, art. 42, quer no C. P. Militar, art. 57, usou da expressão "circunstâncias", teve em mira os fatos acessórios que não constituindo agravantes ou atenuantes, nem causas especiais de aumento ou diminuição da pena, devem ser levadas em conta pelo Juiz ao estabelecer a quantidade da pena. De vêr-se portanto, que se o ato inegavelmente in-

justo e reprovável do ofendido, não constitui desde logo, quer circunstância minorativa específica, quer simplesmente atenuante da pena, nem por isso deixou de ser um dos motivos, senão o motivo determinante do crime e assim, deve ser levado em conta, para a fixação da pena-base, em quantum inferior ao da sentença apelada. Em face dessas considerações e mantida a classificação do delito feita pela sentença de fls. 151, nos termos do art. 136, §§ 2.º e 3.º do C. P. Militar, a pena-base será, em conformidade com o art. 57, de 9 meses, aumentada de 3 meses, levando-se em conta de no concurso das circunstâncias reconhecidas, a agravante da traição prepondera sobre a atenuante da minoridade, o que dá 1 ano, ao que se acresce um terço, ex-vi do § 2.º do referido art. 136, concretizando-se a pena definitiva em 1 ano e 4 meses de detenção. Por outro lado, a pena-base, nos termos do art. 182, § 2.º do Cod. citado e em conformidade com o art. 57, será de 3 anos, a que se acrescentam 3 meses, em face do concurso e preponderância das circunstâncias acima referidas, concretizando-se a pena definitiva em 3 anos e 3 meses de reclusão. E ad-finem, a pena aplicada nos termos do art. 171 do Cod. citado, sendo de 6 meses, mínimo do limite legal, se torna definitiva e é de ser mantida.

Ex-postis:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta pela Justiça Militar e dar em parte à interposta pelo apelante Epaminondas Fonseca Macêdo, para reduzir as penas que lhe foram impostas cumulativamente a: 1 ano e 4 meses de detenção, como incurso na sanção do art. 136, preâmbulo, combinado com os arts. 57, 59, inciso II, letra d), art. 62, inciso I e § 2.º, ainda do art. 136 do Cod. citado; 3 anos e 3 meses de reclusão do; 3 anos e 3 meses de reclusão do; 3 anos e 3 meses de reclusão do art. 182, § 2.º, inciso III, combinado com o § 3.º do art. 136 e arts. 57 e 59, inciso II, letra d) art. 62, inciso I, do Cod. citado; 6 meses de detenção, que fica mantida, como incurso na sanção do art. 171, combinado com o art. 57 e 62, inciso I, do Cod. citado; e Custas, na forma da lei.

Belém, 9 de abril de 1954. — (aa) Antonino Melo, Presidente — Souza Moitta, relator — Silvio Pellico — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago.

ACÓRDÃO N. 21.950

Apelação Crime da Capital
Apelante: A Justiça Pública
Apelado: José Ferreira Costa.

Relator: Desembargador Souza Duarte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, entre parcos apelante a Justiça Pública e apelado José Ferreira

Costa, vulgo "Hary Barroso".

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para o fim de, declarando o apelado incurso, em as penas do art. 129 § 1.º, n. II, combinado com o art. 42 do Código Penal, impor-lhe a pena de um ano e seis meses de reclusão, reformando assim a sentença apelada, que condenou o apelado como incurso no art. 129 parte geral, 6 meses de detenção, para esta agora que deverá ser cumprida regularmente, expedindo-se mandado de prisão, ficando mantida a taxa penitenciária constante a sentença de fls.

O acusado não denunciado somente como tendo praticado o crime previsto no inciso I, do § 1.º do art. 129 do Código Penal, quando teria aplicação o 32.º do art. 168 do mesmo Código a que se refere o Dr. Procurador Geral do Estado, por não ter sido feito o exame complementar após os 30 dias do fato delituoso. Mas também no inciso II do citado § 1.º do art. 124 do aludido Código Penal, de acordo com o constante do exame parcial de fls. 13, onde se vê que a ofensa à integridade física do ofendido resultou perigo de vida para o mesmo ofendido.

Afirmaram os peritos, doutores em medicina, o perigo de vida de Elcadir Póti Gonçalves e Silva, em razão do ferimento produzido por instrumento perfuro cortante, na região umbilical interessando a cavidade abdominal e atingindo a alça intestinal, que obrigou uma intervenção cirúrgica (laparotomia exploradora). Ferimento esse que provocou a saída de parte do intestino da vítima, segundo afirmam as testemunhas que a viram após o fato delituoso. Ficou, assim, caracterizada a gravidade da lesão.

Não era, portanto, necessário o exame complementar. E o perigo de vida foi introduzido na legislação penal vigente justamente para corrigir a falta da antiga consolidação das Leis Penais. Frequentes os casos de ferimentos gravíssimos, pondo em perigo de vida a vítima — tal o caso dos autos — que mereça de um tratamento rápido e adequado, como foi a operação feita no paciente, outras vezes da própria resistência física, eram superados, em poucos dias, restabelecendo-se a vítima. Não era possível que o criminoso continuasse a ser beneficiado por um fato estranho à sua vontade.

A sua existência, pois há de ser constatada, no momento do fato, pouco importando que, evoluindo a lesão favoravelmente à vítima, esta logo se restabeleça — Jorge Severiano, em "Comentários ao Cód. Pen. Bras." 3.º vol., pág. 127. No caso em foco o perigo de vida foi constatado no momento do fato, pelos peritos que procederam a pericia. E, assim por lesões graves é que José Ferreira da Costa, vulgo "Hary Barroso", devia ter sido condenado, o que ora fazem, os Juizes da 2.ª Câmara Criminal, ante o oportuno apelo do sr. dr. 2.º Promotor Público da Capital. Custas como de lei.

Belém, 4 de abril de 1954.

(aa.) Antonino Melo, Presidente — Sadi Duarte, Relator — Sílvio Péllico — Souza Moitta — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.951

Recurso ex-offício de habeas corpus — Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido: Eduardo Fernandes Freitas.

Relator: O Excmo. Sr. Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas corpus" da comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara, e recorrido Eduardo Fernandes Freitas.

Acórdam em Segunda Câmara

Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença apelada, ou melhor, recorrida, sem prejuízo do comparecimento do recorrido à formação da instrução criminal quando para tal for citado. Custas na forma da lei.

Perante o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara da Capital, foi impetrada uma ordem de "habeas corpus", a favor de Eduardo Fernandes Freitas que tinha sido preso, pela prática do crime capitulado no art. 290 do Código Penal, em dias do mês de janeiro do corrente sem que até o dia 11 de fevereiro do mesmo ano, decorrido já mais de 15 de efetivação da prisão, sem que tenha sido concluído o inquérito policial, segundo prova oferecida. E verificando o Dr. Juiz a quo que não foi cumprido o disposto no art. 10, § 1.º Código Penal, o que atenta contra a liberdade de locomoção do paciente, consagrada pela Constituição Federal, e depois de ouvir o Dr. representante do Ministério Público o qual concordou com o pedido, concedeu a ordem impetrada, recorrendo de sua decisão para esta Superior Instância.

Belém, 2 de abril de 1954.

(aa.) Antonino Melo, Presidente — Sadi Duarte, Relator — Sílvio Péllico — Souza Moitta — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago.

ACÓRDÃO N. 21.952

Recurso ex-offício de habeas corpus

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido: José Francisco de Souza.

Relator: Desembargador Alvaro Pantoja.

Ementa: Confirma-se a decisão que concede Habeas Corpus à menor de 18 anos, quando, mesmo tendo sido flagrado em infração penal, é recolhido à prisão comum, em vez de ser apresentado ao Juiz de menores.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos no pedido de fls. 2 dos presentes autos de recurso de Habeas Corpus, da Comarca da Capital, sendo recorrente: o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e, recorrido: José Francisco de Souza.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça negar provimento ao recurso, ex-offício, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos, atendendo o que, sendo o paciente menor de 18 anos, não poderia permanecer preso, ainda que houvesse sido flagrado em prática de infração penal — mas apresentado ao Dr. Juiz de Menores para resolver sobre seu destino, em harmonia com o determinado pelo Doc. n. 6.026, de 24 de novembro de 1943, que vira, com as medidas adotadas, a sua educação, a sua proteção, ou, mesmo, a sua reeducação em ambiente próprio a sua reforma social, pois, se em face da delinquência infantil, no conceito da legislação em vigor, não há razão mais para se cogitar em culpa à pena, pelo inexistência de criminoso a punir — há, entretanto, um menor a instruir, a educar, a reformar moralmente, um caráter novo, enfim, a formar com a adoção de sistema pedagógico e tutelar.

Recomenda-se, por isso como instrução, ao Dr. Juiz recorrente a conveniência, em casos tais, visando melhor acautelar a exata observância da lei amparadora dos menores — de ser determinado à autoridade policial coatora a apresentação do menor, sem prejuízo do respectivo inquérito, ao Dr. Juiz de Menores, o único competente para a devida aplicação das medidas preventivas e pedagógicas corretivas. Custas, segundo a lei.

Belém, 23 de abril de 1954.

(aa.) Antonino Melo, Presidente

— Alvaro Pantoja, Relator — Sílvio Péllico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago.

ACÓRDÃO N. 21.953

Apelação Crime — Abaetetuba

Apelante: Jarbas Nery.

Apelada: A Justiça Pública.

Relator: O Excmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Inquérito policial não é fórmula ou termo substancial do processo e, por isso que decorre, quando nulo, nulidade da instrução criminal. II — Testemunha do inquérito policial, como extrajudicial, não tem força probatória para fundamentar sentença. Não basta que a testemunha simplesmente confirme suas declarações prestadas perante a autoridade policial. É necessário que deponham cumpridamente sobre o fato, suas circunstâncias e a autoria em presença do Juiz da formação da culpa. III — Exclui a punibilidade da reação, merecendo ser absolvido, quem, fazendo cessar injusta agressão, fere levemente seu agressor, sem que tenha cometido na defesa. IV — Não envolvendo ultraje a expressão, não há desacato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Abaetetuba em que são: apelante — Jarbas Nery e apelada a Justiça Pública.

I — Foi denunciado Jarbas Nery incurso nas penas do art. 129, caput, e 331 do Código Penal, em face do concurso formal, ex vi do artigo 51 do citado Código, por ter, no dia 17 de abril de 1953, no campo do "Abaeté Futebol Clube", após advertência a Miguel Miranda Reis para não o insultar, dado-lhe, aproveitando do descuido do mesmo, violento soco, produzindo-lhe as contusões e escoriações constantes do corpo de delito de fls. 12, e ainda por horas nessa mesma ocasião, quando intervinha o delegado na contenda, recebido-o com insultos, e recusando-se sob alegação de ser funcionário federal, sujeitar-se a prisão, que devido a energia do delegado e seus auxiliares, foi entretanto, efetuada. Ultimada a instrução criminal, foi, afinal, rejeitada a preliminar de nulidade do processo por haver sido o inquérito procedido pela autoridade dita desacatada — julgada procedente a ação e, desprezada a alegação de ter agido em legítima defesa, condenado o denunciado a 6 meses de detenção, grau mínimo do art. 331 do Código Penal, e, ainda a 3 meses de detenção, na forma do art. 129, pena substituída pela multa de Cr\$ 200,00, na conformidade da sentença de fls. 87.

Não conformado, apela o condenado desta sentença, tempestivamente, para esta Veneranda Instância, na qual ouvido o Excmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, opina pelo provimento, em parte, do recurso, para ser confirmada a sentença tão somente quanto a condenação na pena relativa a lesões leves.

II — O inquérito policial não é fórmula ou termo substancial do processo. Serve, em regra para habilitar o Ministério Público a dar início ao procedimento judicial, a formação da culpa, que não tem por fim a confirmação do inquérito, não decorrendo, por isso, quando nulo, nulidade da instrução criminal.

Somente uma testemunha das arroladas pelo Ministério Público depõe, na verdade, na instrução criminal. As demais limitam-se simplesmente a confirmar depoimentos prestados na Polícia, fato aceito pelo Dr. Juiz a quo, que, na sua sentença sustenta ser um direito da testemunha ao depôr. Tal afirmativa, porém, não é verdadeira, porque está em flagrante desacordo com a doutrina e o Código Penal, que exige, expressamente, depoimento oral da testemunha ao juiz relativamente ao que sabe, por si, ou por ou-

trém, quanto ao fato, cuja prática se imputa a alguém.

As testemunhas extrajudiciais, não tem força probante para fundamentar uma sentença condenatória, enquanto seus depoimentos não sejam reiterados, confirmados em o juízo da formação da culpa.

Não basta, por isso, que a testemunha simplesmente diga que confirma suas declarações prestadas na polícia. É necessário que deponha cumpridamente sobre o fato e suas circunstâncias e a autoria perante o juiz da formação da culpa.

São, por conseguinte, imprestáveis os depoimentos já 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª testemunhas a acusação para autorizar a condenação do denunciado, uma vez que se limitam a confirmar seus depoimentos dados na polícia.

Resta, portanto, um só depoimento, o qual é o da 1.ª testemunha da acusação. Esse depoimento revela que, sendo Miguel advertido pelo modo inconveniente por que se portava no campo, onde estavam famílias, insulta ao denunciado, e, repelindo o insulto, avança e dá um sóco no denunciado, que se desvia, e, seguro pela camisa, dá, então, um soco em Miguel, a vítima, sendo nessa ocasião preso e protestando profere as palavras: "Vê, Tapaz, um funcionário federal vai preso".

Este depoimento encontra inteira confirmação nos depoimentos prestados pelas 3 testemunhas da defesa, as quais põem em relevo o estado de embriaguez da vítima, as palavras insultuosas dirigidas ao denunciado, a atitude da vítima para este até o momento em que dá o sóco naquele, a prisão do denunciado pelo delegado, a sua recusa em acompanhar este, dada a sua condição de funcionário federal e, à vista da insistência do delegado, o sujeitar à prisão.

O desacato na verdade, compreende não só as palavras grosseiras, mas também as aparentemente inofensivas, se as circunstâncias demonstram, claramente, a intenção do agente em insultar, em ultrajar, em desconsiderar ou ofender a autoridade. As palavras proferidas quando era preso o denunciado, constituem, porém, mais uma simples advertência uma estranheza ao ato da autoridade em o prender, porque, sendo funcionário federal, julgava-se privilegiado, isento de prisão por uma simples autoridade estadual, como o delegado local, não constituindo, portanto, tal reclamação sua, já referida, um ultraje à pessoa da autoridade que o prendeu, e, por conseguinte, desacato.

Não houve, portanto, desacato e nem crime quando a lesão corporal recebida por Miguel, a vítima, porque aquela resultou de uma justa reação do denunciado, que assim, agiu em legítima defesa.

Isto posto:

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, desprezar a preliminar de nulidade, ab-initio, do processo, para dando provimento à apelação, absolver ao denunciado Jarbas Nery, por militar em seu favor a excluyente de criminalidade, prevista no artigo 19, n. II, do Código Penal.

Custas, na forma da lei.

Belém, 9 de abril de 1954.

(aa.) Antonino Melo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator — Sílvio Péllico — Souza Moitta — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago. Fui presente; E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 21.954

Apelação crime — Capital

Apelante — Loid Brasileiro (Patrimônio Nacional).

Apelados — Francisco Anselmo dos Santos e outros.

Relator — O Excmo. Sr. Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — I A insuficiência da fundamentação não é motivo para nulidade de sentença, sobretudo quando de

seu contexto, embora suscitado, se infere que o Juiz decidiu com conhecimento da causa sujeita a seu julgamento.

II — Se suspeitas e presunções são bastantes para justificar o inquérito policial e a denúncia, não autorizam todavia a condenação, que exige prova plena e completa dos elementos que constituem a infração legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca da Capital, em que são partes como apelante o Loide Brasileiro e apelados Francisco Anselmo dos Santos e outros.

Os ora apelados, Francisco Anselmo dos Santos, Waldomiro José de Macêdo e João Farias do Rêgo, foram denunciados como incurso nas penas do art. 312 § 1º em combinação com o art. 327 § único e art. 12 inciso II do C. Penal, por terem, como tripulantes do navio Mauá, às primeiras horas da noite de 19 de Junho de 1953, tentado subtrair mercadorias que faziam parte da carga conduzida por aquela embarcação no porão n. 2.

Procedendo-se à instrução do feito, e, ouvido, afinal o Dr. Promotor Público que no parecer de fls. 76 opinou pela improcedência da acusação, foram os réus absolvidos, não apelando dessa decisão o órgão do M. Público, fazendo-o, porém, nos termos do art. 598 § único do C. P. Penal, o Loide Brasileiro, que nas razões de fls. 81 levantou a preliminar de ser nula a sentença apelada. Nesta Superior Instância, o dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 96, opina no sentido de ser despresada a preliminar e confirma a sentença apelada.

Nas razões de fls. 81 alega o apelante que a sentença apelada não está fundamentada, motivada e assim é evidentemente nula, por contrariar as disposições dos arts. 387 e 564 do C. P. Penal.

Mas não procedem tais alegações. Antes de tudo, vale ressaltar que o art. 387 invocado, não tem aplicação a espécie, por tratar de sentença absolutória, tendo havido por certo equívoco na citação desse dispositivo legal, pois o apelante se refere à motivação e fundamentação de sentença, matéria regulada pelo art. 381 n. III do C. P. Penal.

Mas, mesmo levando em conta este dispositivo legal, em combi-

nação com o n. 4 do art. 564 do C. P. Penal, ainda assim, não há por que se decretar a nulidade da sentença, de vez que não houve a omissão de formalidade como elemento essencial da sentença, ou seja, ausência de indicação dos motivos de direito e de fato no seu contexto.

É certo que a decisão em tela não prima pela amplitude e brilho dos argumentos, mas antes pela insuficiência da fundamentação, revelando-se por demais sucinta na apreciação do caso sujeito a julgamento. Mas, se esse modo de decidir não é elogiável, nem por isso será de anular o julgamento, certo que só há nulidade de sentença criminal quando ocorre ausência e não insuficiência de fundamentação, e nos termos em que a sentença em foco está prolatada, percebe-se que o Dr. Juiz a que julgou com conhecimento de causa, fazendo remissão, embora rápida, às provas de acusação e às razões do órgão M. Público.

Quanto ao mérito. Do exame atento dos dados probatórios do processo, não há como concluir pela culpabilidade dos acusados, de vez que contra eles não se concretizam os elementos necessários à configuração do delito previsto no § 1º. do art. 312 do C. Penal.

O próprio órgão do M. Público reconheceu no parecer de fls. 76, que nos autos não há prova de nenhum ato típico, característico ou demonstrativo do chamado começo de execução para a prática do crime imputado aos acusados. Há apenas suspeitas, presunções, que como bem salientou o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 96, se são suficientes para justificar o inquérito e a denúncia, não autorizam a condenação, que exige prova plena, cabal e completa dos fatos que constituem a infração penal.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 2ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, despresar a preliminar de nulidade de sentença e negar provimento à apelação, para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, 23 de abril de 1954 — Antonino Melo, presidente — Souza Moita, relator — Silvio Pêlico — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja. Foi presente E. Souza Filho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares.

T — 7962 — 13 e 20/5/54 Cr\$40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Nilson Medeiros da Silva e a senhorinha Laise Rachidêda Amoêdo Cabral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, guarda-livros, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Amazonas, 18, filho de Gabriel Lage da Silva e de Dona Hilda Medeiros da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 394, filha de Antonio Souto Cabral, e de Dona Lucibela Amoêdo Cabral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares.

T — 7964 — 13 e 20/5/54 Cr\$40,00

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital, a Reinaldo Born & Cia., Ltda., que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 8/3526, no valor de: cinco mil, quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 5.400,00), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cliente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de maio de 1954. — Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto. (T — 7968 — Cr\$ 40,00 — 13-5-54).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 2ª Câmara Cível

Faço público, para o conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de maio para julgamento pela 2ª Câmara Cível, da apelação cível "ex-offício" da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara; apelados, Aristides da Costa Pena e Libânia da Silva Pena, sendo Relator, Sr. Des. Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de maio de 1954. — (a) Luís Farias, secretário.

EDITAL

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DAS FAZENDAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara. O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que, a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Domingos Acauassu Nunes, o terreno sito nesta cidade, à Av. Tito Franco, quart. 10, medindo 47,50m de frente por 154,00m de fundos. Sucede, po-

rém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1900 a 1953, num total de Cr\$ 223,80 inclusive multa, como prova o documento juntado, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11 do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado, nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 12 de abril de 1952. (a) Moura Palha. — Despacho: Era cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A., façam-se as citações como requerido. Belém, 14 de abril de 1952. (a) Milton Leão de Melo. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do Sr. Domingos Acauassu Nunes e sua mulher, se casado for, citados para no prazo de 30 dias mais 10 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento.

E para constar, mandei datilografar este, que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado na porta dos autos e afixado neste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de maio do ano de 1954. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. 7925 — 6 e 16-5-54 — (00)071 \$10)

COMARCA DA CAPITAL

CITAÇÃO

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Manoel do Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nesta cidade à Travessa Rui Barbosa n. 374, — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias. (Citar os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses(6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues a depositária, nomeada por este Juízo, Senhora Dona Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

E para que chegué ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1953. Eu, Odor Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, e de herança Jacente. — Dias 14/11, 14/12/53 e 14/1, 14/2, 14/3, 14/4, 14/5/54)

EDITAIS
JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Floriano Favacho Galvão e a senhorinha Marta Tavares de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Chapéu Virado, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucú, n. 1.205, filho de Armando Louchard Galvão e de Dona Anna Favacho Galvão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila da Paz, 5, filha de João Tavares de Oliveira e de Dona Alice Batista de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de maio de 1954.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 7965 — 13 e 20/5/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ahilton de Araújo e a senhorinha Iracy Souza Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, garçon, residente à Rua 3 de Maio, n. 562, filho de Dona Maria Carvalho de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 658, filha de Olegário Soares Ferreira e de Dona Raimunda Souza Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de maio de 1954.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 7964 — 13 e 20/5/54 — Cr\$40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Levindo Alves Ribeiro e a senhorinha Laurença Ferreira Gurjão

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua de Bragança, 60, filho de Dona Raimunda Alves de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Caetano de Odivelas, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 620, filha de Marcelino de Oliveira Gurjão e de Dona Laurença Justiniana Ferreira.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1954

NUM. 1.473

GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 267

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições:

Resolve designar os funcionários Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria; Manoel Joaquim de Araújo, oficial judiciário, classe "J" e Elisabeth Viana Martins, oficial judiciário, classe "H", para organizarem, em comissão, a coleta de preços n. 6/54, destinado à aquisição de Material Permanente (Mobiliário, etc.).
Belém, 11 de maio de 1954.
(a) Curcino Loureiro da Silva, Presidente.

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 4923 Proc. 654-54

Vistos, etc.
O escrivão do cartório do 2.º Ofício da Comarca de Alenquer consulta, telegraficamente, qual o prazo que tem o tabelião interino, servindo como escrivão eleitoral, para se desincompatibilizar para cargo eletivo municipal.

Isto posto:
Considerando que a consulta não foi formulada por autoridade pública ou partido político registrado,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da consulta em audiência. E, assim decidem, face ao disposto no art. 17, e), da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Publique-se e registre-se.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel Pernambuco Filho — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4929 Proc. 636-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João Pinheiro Machado, inscrito na 7.ª Zona (Abaetetuba).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 30 de abril de 1954. — (aa) Curcino Silva, presidente — Miguel Pernambuco Filho, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 4930 Proc. 639-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Alenquer.

O Presidente do Partido Social Democrático, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Alenquer, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Heriberto Marques Batista.

1.º Vice-Presidente — Oscar Ferreira de Araújo.

2.º Vice-Presidente — Thiago Morgante de Souza Castro.

3.º Vice-Presidente — Joaquim de Oliveira Martins.

Secretário Geral — Raimundo Marques Batista.

1.º Secretário — Dr. Otávio Prouça de Moraes.

2.º Secretário — Lycurgo Monteiro Nunes.

1.º Tesoureiro — Zoroastro Zodiaco de Oliveira.

2.º Tesoureiro — Antonio Figueiredo de Sousa.

Membros: Pedro Holanda da Cunha Beltrão, Rosemiro Batista Filho, Manoel Pereira Garcia, Benedito Alves da Silva.

Conselho Consultivo: Geraldo Batista Valente, Raimundo Pereira de Oliveira, Antonio Monteiro Nunes, Antonio Mesquita de Souza, João Tito Alves de Souza, Antonio Aldo Arrais Batista de Castro, Luiz Marques Batista, Waldemar Alencar, Manoel Serrão de Castro, Manoel Rayol Pinheiro, Benedito Batista Pereira, Aristoteles Azevedo, Manoel Bentes Monteiro Filho, Sebastião Sampaio de Souza, Manoel Leite de Melo Filho, Cassiano Venâncio Rodrigues, Eneidino Monteiro Lopes e Raimundo Duarte de Moura.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Alenquer, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.
Belém, 30 de abril de 1954 — (aa) Curcino Silva, presidente —

Miguel Pernambuco Filho, relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.938 Proc. 655-54

Isto; est.
O Dr. Juiz Eleitoral da 26.ª Zona (Curupá) consulta, telegraficamente, a este Tribunal Regional:

1.º qual o prazo para o prefeito desincompatibilizar-se, a fim de candidatar-se a deputado estadual;

2.º qual o prazo para o secretário da Prefeitura, cunhado do prefeito, desincompatibilizar-se, para disputar este cargo.

Para o primeiro caso, inexistente incompatibilidade legal, havendo, entretanto, de ordem moral, que aconselha o titular a fazê-lo.

Quanto à segunda hipótese, está prevista no art. 140 da Constituição Federal.

E assim decidem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, adotando o parecer da Procuradoria Regional.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de maio de 1954.

(aa) Curcino Silva, P. — Maurício Cordovil Pinto, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel Pernambuco Filho — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.939 Proc. 708-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Barcarena.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Barcarena, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente, Frederico Duarte Vasconcelos.

1.º Vice-Presidente, Raimundo Alves da Costa Dias.

2.º Vice-Presidente, Sebastião Brazelino de Oliveira.

1.º Secretário, José Estevam da Silva Manito.

2.º Secretário, João Gaia Damasceno.

Tesoureiro, Hermes Alves da Costa Dias.

Membros:

Copehyr Gomes de Oliveira, Francisco Guilherme de Melo, João Paulo Figueiredo Vasconcelos, Francisco Gentil da Costa Dias, Francisco Sales Manito Junior, Manoel André Vieira Filho, Severino Severino Antonio Alves de Souza, Manoel de Miranda Alves, Raimundo Marques da Cruz, Antonio Clarindo Magno, Marcos Martins Magno, Enéas Martins Magno, Manoel Almeida de Moraes, João Pantoja de Castro, Delino Alves dos Anjos, Raimundo Francisco Pereira, Sotero Reis, José Henrique Gonçalves Campos, Ciro Cunha do Amaral, Demétrio Acácio Araújo, Osvaldo Carneiro Fernandes, Célio Bezerra de Miranda, Francisco Barros Pinho, Glauco Lourenço Andrade Silva, Antonio Quaresma e Carlos Martins.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Barcarena, tal como consta dos autos visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139 §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 8 de maio de 1954.

(aa) Curcino Silva, P. Milton Leão de Melo, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel Pernambuco Filho — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.940 Proc. 710-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Soure.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Soure, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente, Rodolfo Fernando Engelhard.

1.º Vice-Presidente, Carlos Carneiro dos Santos.

2.º Vice-Presidente, João da Silva Figueiredo.

1.º Secretário, Eugênio Mercês de Vasconcelos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2.º Secretário, Sergino dos Santos Rodrigues.

1.º Tesoureiro, Paulino Pereira Lima.

2.º Tesoureiro, Camilo Antonio Madeira de Cunha.

Orador, Sabino Albas.

Membros: João Paes de Amaral, Antonio da Silva Vale, João Marques dos Santos, João Jorge de Carvalho, Urcecio Nogueira da Rocha, Eneas Mesquita Vasconcelos, Simão Cirineu Alves, Luiz Cordero Chaves, Salvador de Carvalho Barbosa, Anselmo Valentim de Miranda, Orlando Guimarães Brito, Sebastião de Aguiar Nunes, Aurelio do Espírito Santo, Pedro Pantão de Miranda, Mauro Ewewick dos Santos e Amiraldo Gomes Vidal.

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Soure, tal como consta dos autos visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º, 2.º e 3.º — Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 8 de maio de 1954. — (aa.) Carneiro Silva, P. — Miguel Pernambuco Filho, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferraz de Souza. Foi presente, Otávio Meilo, Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

Chamada de eleitores para recebimento de títulos

Estão convidados a comparecerem no Cartório da 29.ª Zona no edifício do Tribunal Regional Eleitoral, a fim de receberem os seus títulos os seguintes eleitores:

- Alvaro Silva de Moura, Adair Ferreira da Silva, Antônio Teles da Silva, Adanair Vaz Salbê, Antônio Gomes Soares, Antônio Augusto Coelho da Silva, Adelaide Braga de Sousa, Ana de Melo Wanzeler, Alexandrina Conceição da Silva Lima, Alice Fernandes da Silva, Bibiano Pergentino Soares, Beatriz Ferreira de Oliveira, Carlos Santos, Clovis Bastos da Cunha, Claudionor Magno de Sousa, Dirgo Barbosa Amador, Cláudio Bezerra de Menezes, Deuziula Santos, Edna do Nascimento Soares, Elisa Monteiro da Silva, Elídio dos Santos Montão, Esmeralda de Jesus Ferreira Cardoso, Ezequias de Freitas Guimarães, Francisco Reis Filho, Francisco Ramos da Costa, Francisco Pereira Lima, Francisco Viúva, Guilherme Lima Pessoa, Gabriel Silveira dos Reis, Hélio Fraxedes Ferreira, Ila Lucena do Nascimento José Carlos Sousa da Silva, João Monteiro Sobrinho, José Paulino da Costa, José Francisco de Assis, José Virgílio de Oliveira, José Furtado Miranda, João Evangelista Duarte, João Dantas de Oliveira, Josepha de Oliveira Chagas, José Rodrigues da Silva, João Pereira da Rocha, João Damasceno Costa, Layde Ewerton, Lourival R. Santos, Luiz Gonzaga da Silva, Luiz Antônio de Moraes, Lucimar Pereira dos Santos, Lourdes da Silva Barbosa, Luiz Gonzaga do Nascimento, Lucelina Sarcy de Lima, Lúcio Alves dos Santos, Maria Máciel de Sousa, Maria de Lourdes de Fonseca Filho, Mercedes de Almeida Raiol, Maria Madalena

- Sá Sousa, Maria Terezinha Bordinho Cordero, Mary Pinheiro da Silva, Manoel Pinheiro do Vale, Maria Santiago do Rosário, Maria dos Santos, Marcel Antonio do Nascimento, Maria dos Vences Ferraz, Maria Terezinha Batista Ferraz, Maria do Conceição Barcos dos Santos, Maria Magdalena Pereira Lago, Maria da Conceição Pereira, Marzar Ali, Osmarina Alves Bezerra de Oliveira, Ondina Borges Ferreira, Pedro Paulo Conde da Silva, Paulo Liberalino dos Santos, Ruy Régio da Silva, Rosilda Augusto Diva da Silveira, Rosilda da Costa Pires, Rosa Magalhães Viegas, Raimundo Lima Cabral, Rubens Martiniano Vasco, Raimundo Simão Ferreira, Stêlio Lima Girão, Sebastiana Castro Nascimento, Salim Tufy Chelis, Sermendo Mariano de Santana Lima, Terezinha de Jesus Campos de Oliveira, Terezinha de Jesus Sant'Ana Lima, Tereza Santos Nascimento Filho, Vicente Bastos da Cunha.

Belém, 10 de maio de 1954 — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA EDITAL

Pedido de transferência

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona, os eleitores: Amélia Chaves de Mendonça, inscrita na 1.ª Zona Eleitoral deste Estado, Antônio Petreira da Silva, inscrito na 5.ª Zona Eleitoral do Município de Nova Timboteua, Cipriano Cicero de Azevedo, inscrito na 5.ª Zona Eleitoral de Caranateua município de São Miguel do Guamá, Francisco Vieira de Miranda, inscrito na 5.ª Zona Eleitoral de Igarapé-Açu, Guilherme Ladislau de Souza, inscrito na 11.ª Zona Eleitoral do distrito do Guamá, Ildemar Augusto Correia Lima, inscrito na 14.ª Zona Eleitoral do Estado do Ceará, Manoel Sandoval de Lima, inscrito na 7.ª Zona Eleitoral de Abatiteua, Júlia David Silva, inscrita na 5.ª Zona Eleitoral de Igarapé-Açu, Laura de Oliveira Sério, inscrita na 13.ª Zona Eleitoral deste Estado, Manoel Boaventura da Costa, inscrito na 4.ª Zona da Cidade de Castanhal, Maria Dolores Lobão Sério, inscrito na 13.ª Zona Eleitoral deste Estado, Maria de Lourdes de Oliveira, inscrita na 29.ª Zona do Estado do Ceará, Maria de Nazaré Nascimento, inscrita na 5.ª Zona Eleitoral de Igarapé-Açu, Nicolau Meilo da Cruz, inscrito na 13.ª Zona deste Estado e Oséas Soares, inscrito na 5.ª Zona do Estado do Maranhão. E para constar mandei publicar o presente Edital, de publicar o presente Edital, e na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1954. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

2.ª Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: Benjamim Guerreiro de Oliveira, Carmelino Rodrigues Lopes, Francisco Negreiros Alves, Francisco Saraiva Meirelles, Helena Lira dos Santos, Hilda dos Anjos Lobato, João Pereira do Nascimento, Josefa Araújo do Nascimento, Laura Maria Rodrigues e Maria da Conceição Barbosa Barreiros, tendo extraviado seus títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 30 dias do mês de abril de 1954. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

Ata da 55.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Ata da 55.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de maio de 1954, às 10 horas (10) horas da manhã, no salão de sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, capital do Estado do Pará, reuniram-se em uma das salas do anexo superior do edifício das Leis, sob a presidência do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araujo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, com a retificação feita pelo sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, constante da anotação inserida às fls 169 v. deste livro. Seguiu-se o expediente: telegrama do sr. Ilo Nogueira da Gama, Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda, informando que não pode atender o pedido deste Tribunal feito em ofício n. 7 e telegrama n. 9; telegrama de João Flor de Oliveira, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, convidando este T. C. para assistir a inauguração do serviço de Abastecimento de Água, naquela cidade; ofício n. 335-54, de 4-5-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo as terceiras vias de empenho prévio de despesa, referente ao período de 22 a 30 de abril de 1954 e as quintas vias de fichas de pagamento do período de 26 a 30 de abril do mesmo ano (Processo n. 286) — este processo foi dirigido à Secretaria; ofício n. 166, do dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro os contratos lavrados naquela Secretaria e os srs. Edmundo Marques Carepa, Bernardo Pinheiro Salomão, Sebastião Pereira Simão, João Sanches Gonçalves, João Pereira da Silva, para prestarem serviços no setor n. 2 do Departamento Estadual de Águas (Processo n. 285) e ofício n. 439, de 5 de maio de 1954, do sr. Artur Cláudio Meilo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os processos de aposentadoria dos funcionários: Licínio da Cunha Paiva, Júlio Miguel Leal e Marcelino Pereira Brazão (Processo n. 287) — estes processos foram distribuídos ao dr. Procurador; proposta da firma Cordero de Azevedo, oferecendo à venda 2 máquinas de escrever, marca "Underwood", com 110 espaços, no valor de Cr\$ 22.500,00 cada (Doc. protocolado sob o n. 243, às fls. 52, do livro 1, deste Tribunal) — foi esta proposta unanimemente aceita pelo Tribunal.

A seguir, o sr. ministro Presidente comunica que, tendo sido exonerado do cargo que ocupava neste Tribunal, o sr. Eduardo Leão, escriturário, padrão L, submete à aprovação do plenário a indicação de Pelágio de Souza Figueiredo, para preenchimento daquela vaga.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Não tenho nenhuma objeção a fazer".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não tenho objeção".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Foi aprovado, portanto, o preenchimento da vaga de Escriturário, padrão L, deste Tribunal, pelo sr. Pelágio de Souza Figueiredo. Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 263, referente ao ofício n. 148, de 17/4/54, do sr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro os contratos lavrados naquela Secretaria e os srs.: José Francisco da Silva, para electricista; Antonio F. Loureiro, para jardineiro; Henrique Rodrigues da Silva, para vigia noturno; Adonias

Bezerra e Daniel da Costa Carrilho, para electricista auxiliar; Ivo Chaves de Oliveira, para mecânico chefe; Raimundo Laurindo da Silva, para mecânico; Mario Soares Barbosa e Josino de Castro Polgado, para mecânico auxiliar; Estafânio Grezliak, para supervisor técnico; Flávio Tocantins Vieira, para mecânico chefe, todos para o Departamento Estadual de Águas.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira tem a palavra para fazer o relatório: "O Departamento Estadual de Águas, de que é diretor geral o engenheiro dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, está subordinado à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, que tem como titular o engenheiro dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves. A lei orçamentária para o exercício financeiro do corrente ano (n. 683, de 5 de novembro de 1953) consigna, sob a rubrica Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, na Tabela n. 98, referente à Secretaria de Estado e Gabinete, a verba destinada a Pessoal Variável, no valor total de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). Ficaram vinculados a essa verba todos os Departamentos que recebem orientação daquela Secretaria. Integra o Departamento Estadual de Águas uma Usina Diesel Elétrica, sem especificação na citada lei orçamentária. O pessoal que ali trabalha, segundo afirmativa do diretor geral, vem sendo contratado, na base dos salários atuais, desde o ano de 1951. Constitui um corpo de técnicos especializados, sujeito à atividade permanente em turnos de doze (12) horas, sem concorrência a funcionários efetivos, pois na Usina só existem contratados. Há de parecer exagerado o salário atribuído aos exoneráveis, nas diversas categorias do setor humano, pelo exato funcionamento e perfeita conservação de todo o conjunto, no complexo setor de maquinária. Apresentam-se, entre aqueles elementos, pessoas ganhando mais do que o próprio Secretário de Estado, como é o caso do supervisor técnico, e do que o próprio diretor geral do Departamento de Águas, como é o caso do mecânico-chefe. O serviço — frisou o referido diretor geral, que é engenheiro, — exige profissionais técnicos especializados em motores Diesel. Os salários, portanto, devem corresponder, em valor pecuniário, à especialidade de cada um. Não é pelo fato do governo estar impossibilitado de recomendar devidamente, por falta de recurso financeiro os integrantes do seu vasto corpo burocrático, quer no que se refere a cargos efetivos, quer na parte relativa a postos em comissão, que a Usina Diesel, necessária para o abastecimento de água, diário, a população ficaria paralizada, sob a justificativa de que os salários de seu pessoal técnico ultrapassavam os limites em vigor noutras categorias, onde a concorrência não encontra o freio da especialização comprovada. Foram essas razões que, levaram o Governo deste Estado, por intermédio do dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, diretor geral do Departamento de Águas, com parecer favorável do dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, a celebrar os seguintes contratos de locação de serviços, no total de onze (11), que vigorarão até 31 de dezembro do corrente ano (1954), destinando-se aos contratados — técnicos especializados — à Usina Diesel Elétrica de S. Braz: Stanislaw Grezliak, para supervisor técnico, mediante o salário mensal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); Flávio Tocantins Vieira, para mecânico-chefe, mediante o salário mensal de três mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 3.800,00); Ivo Dias Oliveira, para electricista chefe, mediante o salário mensal de três mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 3.800,00); José Francisco da Silva, para electricista, mediante o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00); Raimundo Laurindo da Silva, para mecânico, mediante o salário mensal de dois e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00);

Adoles Bezerra, para electricista-auxiliar, mediante o salario mensal de dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 2.100,00); Daniel da Costa Carrico, para electricista auxiliar, mediante o salario mensal de dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 2.100,00); Mario Gomes Barbosa, para mecanico auxiliar, mediante o salario mensal de mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00); Justino de Castro Delgado, para mecanico auxiliar, mediante o salario mensal de mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00); Henrique Rodrigues da Silva, para vigia noturno, mediante o salario mensal de oitocentos e seis cruzeiros (Cr\$ 806,00); e Antonio F. Loureiro, para jardineiro, mediante o salario mensal de seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 620,00). Os referidos salarios, importam em conjunto o valor de nove mil, quinhentos e doze cruzeiros (Cr\$ 9.512,00), por ano. A Seção de Despesa, deste órgão, informou, cumprindo a Resolução n. 798, que a dotação orçamentaria constante da Tabela n. 98, já anteriormente citada, é de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) e que, deduzidos os contratos já registrados, nessa verba, com o valor total de cento e doze mil, cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 112.125,00), há o saldo disponível de um milhão, trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.387.875,00), que cobrem, largamente, os encargos dos aludidos contratos. Vê-se, através desta exposição, como se tudo cresse de cristal, o fiel cumprimento das leis a que os mesmos estão subordinados. O Código Civil Brasileiro, que rege a matéria dos contratos, especificando, entre outros, a locação de serviços, revela rigorosa execução, até mesmo na parte referente aos contratos analifabetos — o jardineiro e o vigia noturno, pois além da testemunha que assinou a rogo d'esses locadores, mais três firmaram os atos jurídicos, nos termos do art. 1217 daquêlê Código, que diz: — No contrato de locação de serviços, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser escrito e assinado a rogo, subscrevendo-o, neste caso, quatro testemunhas. A lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercicio financeiro de 1954, também foi respeitada. E para que se cumpra, finalmente, a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, nos seus arts. 15, inciso III; 16, 17 e 23, incisos XI e XII, dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, requereu a este órgão, em officio de 17 de abril último, fôsse examinada a legalidade de tais contratos e, após, deferidos ou não, os competentes registros. Aqui tendes, srs. Ministros, para esse fim, o indispensável Relatório.

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao dr. Procurador, que expressa o parecer, nestes termos: "O presente processo referê-se aos contratos em número de onze (11), todos celebrados no Departamento Estadual de Águas, entre o Governo do Estado e os cidadãos mencionados no officio de fl. 1, do sr. Secretário de Obras, Terras e Viação. A despesa decorrente dos mesmos, como se vê, correrá à conta da tabela n. 98, consignação "Pessoal Variável", da lei orçamentária. Evidentemente, na referida tabela vamos encontrar a dotação de Cr\$ 1.500.000,00 e, conforme a informação de fls. 28, do sr. Chefe da Seção de Despesa, existe ainda saldo suficiente para cobrir a consequente despesa. Por isso, opinamos pelo registro dos respectivos contratos".

A seguir, o sr. ministro Presidente dá a palavra ao sr. ministro relator, para proferir o seu voto: "Considero o Relatório, mais uma vez, o meu próprio voto. Um sem o outro não estará completo. E assim faço porque tudo quanto pretendesse expor como justificativa do meu pronunciamento já ali foi exarado. Deixo, assim, todos os registros". Anunciada a votação, o sr. ministro Presidente colhe os votos.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Integralmente de acordo com o relator". Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Acompanho o esclarecido voto do nobre relator". Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator". Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi unanimemente deferido o registro dos contratos constantes do processo 263. A seguir, é proclamado o julgamento do processo 264, referente ao officio n. 390, de 20-4-54, do sr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo o dos contratos celebrados entre o do Governo do Estado e os srs. Raimundo Nonato da Cunha, Raimundo Itamar Carvalho Pereira, Raimundo Costa de Oliveira, Lourivaldo Rodrigues dos Santos, para al de Civil de 3a. classe; Francisco Gomes da Silva, para motociclista; Pedro Batista de Lima, Artista; Pedro Santos Martins, Relator; Mendes Aragão, Carlos Lopes do Nascimento, Odilon dos Santos Pinheiro, Raimundo Rodrigues Pinheiro, Francisco Barbosa Filho, mental, Francisco Alves, Raimundo José Lúcio Gonçalves, Raimundo Nonato M. Virgolino, para sinalheiro de 2a. classe, todos para o Departamento de Segurança Pública.

O sr. ministro Presidente concede a palavra ao sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, para fazer o relatório: "O presente processo é igual a tantos outros que já têm sido julgados neste Tribunal. Consta do officio n. 390, de 20-4-54, do sr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e diversos cidadãos para prestarem serviços de guarda civil de 3a. classe, motorista e sinalheiro de 2a. classe na Delegacia Estadual de Trânsito, todos com exercicio no Departamento de Segurança Pública. Os contratos estão revestidos de todas as formalidades legais, tendo a Seção de Despesa informado que existe saldo suficiente nas verbas orçamentárias consignadas nas respectivas tabelas. Este é o relatório".

O sr. ministro Presidente concede a palavra ao sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, para fazer o relatório: "O presente processo é igual a tantos outros que já têm sido julgados neste Tribunal. Consta do officio n. 390, de 20-4-54, do sr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e diversos cidadãos para prestarem serviços de guarda civil de 3a. classe, motorista e sinalheiro de 2a. classe na Delegacia Estadual de Trânsito, todos com exercicio no Departamento de Segurança Pública. Os contratos estão revestidos de todas as formalidades legais, tendo a Seção de Despesa informado que existe saldo suficiente nas verbas orçamentárias consignadas nas respectivas tabelas. Este é o relatório".

O sr. ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador, que diz: "Todos os contratos que compõem o presente processo, ora em exame nesta Procuradoria, respectivamente para as funções de guarda civil de 3a. classe, motorista e sinalheiro de 2a. classe, ao todo quatorze (14) contratos, celebrados no Departamento Estadual de Segurança Pública, observam os requisitos legais e indispensáveis aos mesmos, inclusive o que diz respeito à remuneração atribuída a cada contratado, que corresponde ao que está fixado nas diversas dotações orçamentárias, como se vê às tabelas 25, 19 e 29 da lei 683, de 5 de novembro de 1953. De resto, a informação de fls. do Chefe da Seção de Despesa acusa saldo nas verbas respectivas, por onde correrão as despesas relativas aos contratos em exame. Opino, pois, pelo registro dos contratos em aprego, a fim de que produzam os seus efeitos legais. E o parecer, S. M. J."

O sr. ministro Presidente concede a palavra ao sr. ministro Adolfo Burgos Xavier para dar o voto: "De conformidade com o parecer do ilustre Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, que opinou pela legalidade dos contratos constantes destes autos, voto favoravelmente ao registro solicitado para os mesmos". E' anunciada a votação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo". Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo". Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deixo, com fundamento no voto do relator e no parecer do dr. Procurador". Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Foi, dessa forma, aprovado por unanimidade, o registro dos contratos constantes do processo 264. E' anunciado o julgamento do processo 271, constante do officio n. 410, de 28-4-54, do sr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o processo de aposentadoria da professora Emiliania Sarmento Ferreira, lotada no Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

O sr. ministro Presidente concede, então, a palavra ao sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, que diz: "O presente processo diz respeito ao officio n. 410, de 28-4-54, do sr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o processo de aposentadoria da professora Emiliania Sarmento Ferreira, lotada no Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

O processo obedeceu as normas legais, estando perfeitamente de acordo com o que a lei exige. Este é o relatório". O dr. Procurador, a seguir, expõe o parecer da seguinte maneira: "O decreto do Chefe do Executivo Estadual, à fls. 13, concede aposentadoria à professora Emiliania Sarmento Ferreira, ocupante da cátedra de Francês, la. cadeira, padrão P. do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", percebendo os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% e mais o "pro-labore" correspondente à regência de Turmas Suplementares. Com efeito, ante a documentação apresentada pela interessada, a sua aposentadoria na forma requerida e decretada pelo governo é o reconhecimento do direito que lhe assiste e consubstanciado nos arts. 161, inciso I e 162 da lei n. 749 — de 24 de dezembro de 1953. Em face do exposto, força é reconhecer a legitimidade do ato do Executivo. Nestas condições, opinamos pelo registro da aposentadoria da professora Emiliania Sarmento Ferreira, para que possa a mesma produzir os seus efeitos legais. Verificou-se, portanto, um lapso da parte de quem fez o decreto. Realmente, o artigo a ser invocado para esta aposentadoria deveria ser o 159 e não o foi. Entretanto, como as provas contidas no processo são exuberantes e atestam o tempo de serviço da professora Emiliania Sarmento, citam leis que se abroquelam para o acréscimo dos vencimentos e mais o "pro-labore" das turmas suplementares, e tratando-se apenas de um engano, considera-se que isto não prejudica o ato jurídico perfeito. Opino, pois, esta Procuradoria, favoravelmente pela concessão".

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, com a palavra, dá o voto: "O processo de aposentadoria da professora Emiliania Sarmento Ferreira, para o qual foi solicitado registro neste Tribunal, conforme parecer do ilustre procurador, dr. Geraldo Castelo Branco, que aceita as inteiramente, reveste-se das formalidades legais. Votamos pela concessão do registro solicitado". O sr. ministro Presidente anuncia a votação e procede a coleta dos votos.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo". Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo". Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O meu desejo, porque seria uma satisfação imensa homenagear a professora Emiliania Sarmento Ferreira, era deferir integralmente o registro. Mas, os auxiliares do Governo do Estado, incumbidos da elaboração do decreto privaram-me desta satisfação. Não posso deferir um registro que tem por fundamento o decreto, não estando este em perfeita consonância com a lei. Seria deferir um direito que, embora previsto no processo, dentro das normas legais, não existe no decreto, que é o sustentáculo disso que vai ficar registrado "verbum ad verbum", neste Tribunal, não tendo uma base elucidativa perfeita. E' por isso que, lamentando não poder deferir, em coerência com outras decisões minhas, homenagem, com estas palavras, a professora aposentada, pela justiça do ato que a atingiu".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo". Dessa forma, por quatro (4) votos contra um (1) foi deferido o registro da aposentadoria do processo 271. A seguir, é anunciado o julgamento do processo 248, referente ao officio 315, de 30-3-54, do sr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os srs. Osvaldo de Oliveira Silva, Raimundo Tavares dos Santos, Sandoval da Silva Rocha, Raimundo de Sousa Braga, João Paulo de Sousa, Eleutério Corrêa Favação, Francellino Gomes da Silva, Maurício Assis das Neves, David Duarte de Oliveira, Antonio Elias Miranda, Dolvino Faustino da Silva, Manoel de Sousa Filho, Raimundo Alves Farias, Francisco Assis dos Santos, Valino da Cruz Lobo, José Alves de Oliveira, Manoel de Oliveira Silva, João Ferreira da Silva, Luiz Bandeira da Cunha, Antonio dos Santos Garcia, Cicero Miguel Gomes, Wilson Carneiro Ferreira, Mário Caetano de Almeida Sarmiento Soares Coutinho, Manoel Rufino de Silva, Manoel F. Assis Gurgel, Walter de Sousa Moraes, Lucas Erangelista de Albuquerque, Antonio dos Santos Barbosa, João Dourado Marques, Antonio Lopes de Sousa, José Borges da Silva, José Raimundo Valois, Manoel Idair de Oliveira, Benedito Vilhena Queiroz, Sebastião Ibiapina de Carvalho, Alexandre Paiva, para guardas civis de 3a. classe e Armando José da Fonseca Zivico, para motorista do Departamento de Segurança Pública.

O sr. ministro Presidente concede a palavra ao sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, que diz: "Consta o processo n. 248, de officio 315, de 30-3-54, do sr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro trinta e sete (37) contratos para as funções de "Guarda Civil" de 3a. classe e um (1) para motorista — todos para prestarem serviços no Departamento de Segurança Pública. E' um processo idêntico aos demais que já têm passado por aqui, perfeitamente dentro do critério exigido por este Tribunal. E' o relatório".

O dr. Procurador, a seguir, tem a palavra, para dar o parecer: "Os contratos que formam o presente expediente, em número de trinta e oito (38), sendo trinta e sete para as funções de "Guarda Civil" de 3a. classe e um (1) para os serviços de motorista, todos lotados no Departamento Estadual de Segurança Pública. Conforme se verifica, os proventos atribuídos aos contratados, quer nas funções de Guarda Civil, quer na de Motorista, correspondem as respectivas classes a que pertencem os funcionários do quadro "Pessoal Fixo", isto quando o contrato de motorista, e com relação aos demais, também de conformidade com os vencimentos, previstos no orçamento, aos 239 guardas civis que formam o total desta classe, constante da Tabela n. 25. E' portanto assim nos tenha parecido perfeitamente legais os contratos em exame, inclusive na sua feitura e aspecto jurídico, opinamos pelo registro a que estão sujeitos nesta Corte".

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, com a palavra, proferiu o voto: "Voto pela concessão do registro solicitado para os contratos constantes deste processo". E' anunciada a votação. Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo". Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo". Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto do ministro relator e o parecer do procurador justificam o meu voto favorável".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo". Dessa forma, foi deferido por unanimidade o registro dos contratos constantes do processo 284. E' nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as dez e vinte (10,20) horas e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Lizette de Almeida Castro, Taquígrafa, Padrão U, respondendo pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 7 de maio de 1954. — (aa) Dr. Benedito de Castro Franco, Ministro Presidente — Lizette de Almeida Castro, respondendo pela Secretaria.

Belém, 7 de maio de 1954. — (aa) Dr. Benedito de Castro Franco, Ministro Presidente — Lizette de Almeida Castro, respondendo pela Secretaria.

Belém, 7 de maio de 1954. — (aa) Dr. Benedito de Castro Franco, Ministro Presidente — Lizette de Almeida Castro, respondendo pela Secretaria.

Belém, 7 de maio de 1954. — (aa) Dr. Benedito de Castro Franco, Ministro Presidente — Lizette de Almeida Castro, respondendo pela Secretaria.

Belém, 7 de maio de 1954. — (aa) Dr. Benedito de Castro Franco, Ministro Presidente — Lizette de Almeida Castro, respondendo pela Secretaria.

Belém, 7 de maio de 1954. — (aa) Dr. Benedito de Castro Franco, Ministro Presidente — Lizette de Almeida Castro, respondendo pela Secretaria.